

RESOLUÇÃO N° 051/00, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA:

Art 1° - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal Comissão Especial destinada a recolher denúncias quanto a remédios falsificados e a outras irregulares na comercialização de medicamentos no Município.

Art 2° - As denúncias serão apuradas de forma preliminar para comprovar a presença de indícios significativos da prática de irregularidades na comercialização de medicamentos e serão encaminhadas á CPI dos Remédios da Câmara Federal.

Art 3° - A Câmara municipal disponibilizará á população telefone, através do qual poderão ser encaminhadas as denúncias.

Art 4° - As denúncias poderão ser apresentadas á Comissão por telefone, carta ou pessoalmente, resguardando-se o sigilo quanto á identidade do denunciante ,mas não serão aceitas denúncias anônimas.

Art 5° - A Administração da Câmara designará servidores para auxiliarem a Comissão Especial em seus trabalhos recebendo denúncias, encaminhando-as aos titulares da Comissão e oferecendo esclarecimentos aos municípies.

Art 6° - A Comissão será constituída de 5(cinco)Vereadores, sendo m deles seu Presidente e um deles seu Secretário , escolhidos pelos integrantes.

Art 7° - Os membros da Comissão serão designados pela Presidência da Câmara ,ouvidas a lideranças partidárias da Câmara.

Art 8° - A Comissão Especial de que trata a presente Resolução se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 2(dois) de seus integrantes.

Art 9° - A atuação da Comissão Especial se desenvolverá durante o ano legislativo de 2000, encerrando-se na última Sessão Ordinária do ano, quando deverá ser prestado relatório de sua atuação.

Art 10° - Cabe á Mesa Diretora da Câmara a divulgação da existência da Comissão ,por todos os meios disponíveis e necessariamente através de cartazes a serem afixados nos estabelecimentos que comercializam medicamentos ou nas suas proximidades ,informando á população sobre a possibilidade de denúncia,sobre o telefone disponibilizado, endereço da Câmara e procedimento para a denúncia.

Art 11° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
presidente